



# REGULAMENTO NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO

SÃO LUÍS/MA

2023

**RESOLUÇÃO Nº 008- CONSUP-2023, DE 13 DE MARÇO DE 2023.**

O Diretor Geral e Presidente do Conselho Superior – CONSUP da SVT FACULDADE no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

**RESOLVE,**

Art. 1º - Aprovar as alterações do **REGULAMENTO NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO** da SVT FACULDADE, conforme consta do anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

São Luís (MA), 13 de março de 2023.

  
Prof. Dr. **SERGIO VICTOR TAMER**  
**Diretor Geral**  
**PRESIDENTE DO CONSUP**

**SVT FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR**  
**DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO E EXTENSÃO**

**REGULAMENTO NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO**

**SÃO LUÍS/MA**

**2023**

**REGULAMENTO NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO**

## **CAPÍTULO I**

### **DA FINALIDADE**

Art. 1º- O Núcleo de Pesquisa e Extensão da SVT FACULDADE é um órgão institucional com a função de desenvolver atividades de natureza acadêmica e interdisciplinar, tendo como finalidade coordenar e incentivar a realização de atividades de pesquisa e extensão por parte da comunidade acadêmica constituinte.

Art. 2º- São atribuições do Núcleo de Pesquisa e Extensão:

I- Incentivar a interação de docentes das diferentes áreas do conhecimento no desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão;

II- Promover a realização de projetos de pesquisa e extensão de cunho interdisciplinar envolvendo os diferentes cursos da SVT FACULDADE.

III- Estimular a participação dos estudantes em projetos de iniciação científica de caráter interdisciplinar;

IV- Organizar as atividades de pesquisa e extensão, permitindo um direcionamento claro das principais linhas de trabalho consolidadas na instituição.

Art. 3º- O planejamento das atividades de pesquisa e de extensão será regido pelos seguintes princípios:

I - Compromisso com o desenvolvimento da região;

II - Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

III - Interdisciplinaridade;

IV - Livre expressão e democracia;

V - Observância da ética na pesquisa e na atuação profissional.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 4º - A estrutura básica do Núcleo de Pesquisa e Extensão consiste em uma colaboração dos colegiados dos cursos e a Coordenação do Núcleo.

§ 1º - A coordenação do Núcleo será exercida por um Professor Doutor e/ou Mestre da SVT FACULDADE.

§ 2º - A escolha do Coordenador do Núcleo de Pesquisa e Extensão será feita por indicação do Diretor Geral da SVT FACULDADE, com mandato de 02 anos, podendo ser reconduzido ao cargo.

Art. 5º - O Núcleo de Pesquisa e Extensão será subordinado Direção Geral.

Art. 6º - Os Projetos de Pesquisa e Extensão, encaminhados ao Núcleo, serão analisados e coordenados pelos docentes da SVT FACULDADE.

Art. 7º - A coordenação de um projeto (de pesquisa ou de extensão) só poderá ser exercida por um professor do quadro desta IES.

Art. 8º - Professores e pesquisadores poderão integrar um ou mais projetos de pesquisa e/ou de extensão, na qualidade de professores desta IES.

Parágrafo único – O coordenador do projeto, nos casos em que, voluntária ou involuntariamente, promovam sua interrupção sem justificativa prévia, obriga-se ao reembolso financeiro do investimento feito pela SVT FACULDADE.

Art. 9º - Só deverão participar de projetos de pesquisa e de extensão, os alunos que:

I - Estejam matriculados em seu respectivo curso;

II - Tenham cursado as disciplinas, cujo conteúdo os prepararam para desenvolver as atividades do projeto;

III - Tenham, pelo menos, 2 (dois) períodos de permanência na instituição;

IV - Não tenham advertências disciplinares.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO NUPEX**

Art. 10º - O Coordenador terá as seguintes atribuições:

- I – Convocar, divulgar e coordenar as reuniões do Núcleo;
- II – Propor alteração, quando necessário, nos projetos de pesquisa e extensão, em andamento, após discussão com o orientador do respectivo projeto;
- III – Deliberar sobre questões relevantes para o cumprimento das finalidades e dos objetivos do Núcleo;
- IV – Apresentar relatórios semestrais à Coordenação Geral Acadêmica sobre as atividades desenvolvidas pelo Núcleo;
- V – Acompanhar e avaliar os projetos científicos e/ou extensionistas desenvolvidos no Núcleo;
- VI – Contribuir para continuidade das atividades científicas, culturais e outras, implementadas pelo Núcleo;
- VII – Aprovar projetos e relatórios dos docentes e discentes da SVT FACULDADE.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS COMPETÊNCIAS DO NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 11 - Compete ao Núcleo de Pesquisa e Extensão:

- I – Definir linhas de pesquisa e extensão, que sejam de interesse para a comunidade universitária e relevantes para a sociedade local e regional;
- II – Auxiliar a realização de cursos, seminários, encontros, simpósios e similares versando sobre temas ligados aos projetos em desenvolvimento no Núcleo;
- III – Discutir, apreciar os diversos projetos nas áreas de pesquisa e extensão, visando efetuar uma análise crítica e apresentar sugestões sobre os mesmos e aprová-los;
- IV – Intermediar convênios ou acordos com órgãos financiadores da pesquisa e/ou da extensão, tanto em instituições públicas como particulares;
- V – Efetuar um levantamento semestral dos projetos de pesquisa e extensão propostos pelos docentes e discentes da SVT FACULDADE;

VI – Promover a integração entre o Núcleo de Pesquisa e Extensão e os Colegiados de Cursos existentes na SVT FACULDADE de forma que o acompanhamento e a avaliação dos projetos sejam realizados conjuntamente;

VII – Efetuar o acompanhamento dos projetos desenvolvidos pelos professores, e alunos visando proporcionar um apoio e a orientação que se façam necessários;

VIII – Acompanhar e avaliar as ações e atividades relacionadas com o exercício da Monitoria, e demais programas de iniciação científica, nas áreas de pesquisa e extensão, conjuntamente com o(s) Colegiado(s) de Curso(s) existente(s) nesta IES;

IX – Divulgar, difundir e viabilizar a publicação dos estudos, trabalhos e pesquisas realizadas nesta IES para a comunidade acadêmica;

X – Coordenar a publicação dos trabalhos e/ou artigos nas Revistas Científicas da SVT FACULDADE;

XI – Definir as bases éticas que irão orientar toda a produção, execução e socialização dos projetos sob a sua coordenação.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS AÇÕES DO NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 12 As atividades de Pesquisa e de Extensão são desenvolvidas na forma de projetos que, utilizando recursos humanos, materiais e equipamento, são executadas em nome dos cursos que lhe deram origem e cujos resultados a eles são creditados.

Art. 13- A inscrição de Projetos de Iniciação Científica e de Extensão deverá obedecer ao calendário estabelecido pelo Núcleo e divulgado por meio de Edital.

Art. 14 - A inscrição de Projetos com participação voluntária poderá ser feita em qualquer data do ano acadêmico.

Art. 15 - O pesquisador ou extensionista que desejar enviar seu projeto a um órgão de fomento deve, primeiro, apresentá-lo ao Núcleo para avaliação e autorização.

Art. 16- A escolha dos projetos que serão desenvolvidos na SVT FACULDADE deverá ser realizada considerando critérios, tais como:

I - Relevância científica e justificativa teórica coerente;

II - Resultados que assegurem a produção de novos conhecimentos, validade social articulada à responsabilidade social definida pela instituição;

III - Resultados aplicáveis à realidade e à necessidade regional, em todos os âmbitos;

IV - Integração entre os três pilares: ensino, pesquisa e extensão, objetivando a melhoria e o fortalecimento destas ações;

V - Exequibilidade, quanto a: uso de equipamentos, material de consumo, custo financeiro, condições ambientais, controle de experimentos;

VI - Perspectiva de financiamento externo;

VII - Adequação ao envolvimento de alunos;

VIII - Condições para execução em equipe;

IX - Estrutura do projeto coerente, fidedigna e fiel à metodologia recomendada por esta IES;

X- Seguir as linhas de pesquisa determinada pelos colegiados de curso desta IES.

Parágrafo único - Os projetos de pesquisa que não cumprirem o item “IX”, do artigo 17º estarão sujeitos à rejeição ou reformulação, o que acarretará em atraso e redução de tempo para sua execução.

Art. 17 - Os projetos que não atenderem a 75% dos critérios acima definidos serão:

I - Sumariamente rejeitados;

II - Sujeitos à reformulação, no caso de projetos com participação voluntária.

Art. 18- Os relatórios, instrumentos de acompanhamento da pesquisa científica ou da extensão, deverão ser apresentados ao Núcleo na data estabelecida por ele.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS DIREITOS AUTORAIS**

Art. 19- Quando as atividades de pesquisa e de extensão conduzirem ao registro de patentes ou similares, este registro deverá ser efetuado em nome do autor ou autores, da SVT FACULDADE e de instituições parceiras, se for o caso.



Art. 20- Em toda publicação de resultados de projetos de pesquisa e de extensão desenvolvidos sob o amparo do Núcleo ou com a participação de pesquisadores e extensionistas a ele vinculados, o nome do curso de origem e da SVT FACULDADE deverão ser citados.

Parágrafo único - Fica vedada aos coordenadores de projetos, corpos docente e discente a divulgação do conteúdo total ou parcial de um projeto de pesquisa, sem a devida autorização do Núcleo e da Diretoria da SVT FACULDADE.

Art. 21- Este regulamento obedecerá a legislação federal relativa aos direitos autorais.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 22- Os casos omissos neste Regulamento serão submetidos aos órgãos colegiados conforme o Regimento Interno desta IES.

Art. 23- Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da SVT FACULDADE.

Art. 24- Revogam-se as disposições em contrário.